



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**



Termo de Convênio nº 02/16 /DPGE-SP

Termo de Convênio nº _____ /DPGE-CE

Processo nº 6449/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ,
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, USO
COMUM DE ESPAÇO E FUNCIONAMENTO
DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO PERANTE OS
TRIBUNAIS SUPERIORES**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, São Paulo, doravante denominada **DEFENSORIA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Davi Eduardo Depiné Filho e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Avenida Pinto Bandeira, s/n, Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **DEFENSORIA DO CEARÁ**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado, Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, doravante denominado apenas **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**


Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando à instalação, manutenção, uso comum de espaço e funcionamento dos Núcleos Especializados de atuação perante os Tribunais Superiores, em Brasília- DF.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS -**

Para a consecução do objeto do presente a **DEFENSORIA DE SÃO PAULO** e a **DEFENSORIA DO CEARÁ** comprometem-se:

1. Locar, após avaliação e procedimento licitatório, em conjunto e ambas na qualidade de locatárias, imóvel(eis) que permita(m) o desenvolvimento das atividades dos Núcleos Especializados de atuação perante os Tribunais Superiores de ambos partícipes em Brasília- DF.
2. Fornecer, cada uma das partes, conforme sua demanda, equipamentos de tecnologia da informação e computadores necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Único. Visando a atender às necessidades de instalação e manutenção dos Núcleos de atuação perante os Tribunais Superiores, em razão de sua localização, desde que o valor seja compatível com o de mercado, o(s) imóvel(eis) poderá(ão) ser objeto de procedimento de dispensa de licitação por cada uma das partes, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.






**CLÁUSULA TERCEIRA
- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA DE SÃO PAULO -**

Para a consecução do objeto do presente, compromete-se a **DEFENSORIA DE SÃO PAULO a:**

1. Disponibilizar servidor do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para que promova avaliação e emita laudo relativo ao estado do(s) imóvel(eis) e o valor de sua locação, em relação ao de mercado, em Brasília-DF;
2. Arcar com 2/3 (dois terços) dos valores da locação, mediante pagamento diretamente realizado ao locador, nos termos da minuta do futuro contrato de locação, anexa ao presente, no qual se incluem as verbas condominiais, segurança e água;
3. Utilizar 2/3 (dois terços) do imóvel locado, conforme leiaute aprovado pelas partes, a ser oportunamente anexado ao presente;
4. Disponibilizar acesso à internet, sistema operacional atualizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços;
5. Fornecer terminal de telefone, PABX ou ramal de uso exclusivo;
6. Arcar com os custos de energia elétrica diretamente à concessionária prestadora do serviço;
7. Disponibilizar servidor de quadro próprio para auxílio administrativo à execução dos serviços pela DEFENSORIA DO CEARÁ, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, sob a supervisão do defensor público de São Paulo, até a disponibilização de servidor para as mesmas funções pela





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

DEFENSORIA DO CEARÁ ou, no máximo, até abril/2017, oportunidade em que cessará tal obrigação à DEFENSORIA DE SÃO PAULO;

8. Ceder, para uso exclusivo da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, Subdefensor Público-Geral do Ceará e Secretário Executivo da Defensoria Pública do Ceará, veículo de representação destinado ao Núcleo de Atuação da Defensoria de São Paulo perante os Tribunais Superiores;

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no item 8 desta cláusula, a gestão do veículo de representação cabe exclusivamente à DEFENSORIA DE SÃO PAULO, a quem deverá ser solicitado, com antecedência mínima de 24 horas, o uso do veículo, no exclusivo interesse das autoridades previstas no item 8 e apenas para o transporte na cidade de Brasília/DF.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de conflito de agendas entre Defensores Públicos de São Paulo e autoridades da DEFENSORIA DO CEARÁ, a DEFENSORIA DE SÃO PAULO priorizará o uso do veículo de representação por aqueles.

**CLÁUSULA QUARTA
- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA DO CEARÁ -**

Para a consecução do objeto do presente, compromete-se a **DEFENSORIA DO CEARÁ a:**

1. Utilizar-se do laudo de avaliação referido no item 01 da Cláusula terceira para os fins do art. 24, inciso X, ambos da Lei nº8.666/1993, sem prejuízo do previsto no inciso I do §3º do art. 62, do mesmo diploma legal;

2. Arcar com 1/3 (um terço) do valor da locação, mediante pagamento diretamente realizado ao locador, nos termos da minuta do contrato de locação anexo ao presente, no qual se incluem as verbas condominiais, segurança e água;





3. Utilizar 1/3 (um terço) do imóvel locado, conforme leiaute aprovado pelas partes, a ser oportunamente anexado ao presente;

4. Disponibilizar funcionário para auxílio administrativo à execução das suas atividades, observado o item 7 da cláusula terceira do presente termo;

5. Disponibilizar mobiliário para estruturação integral do imóvel locado e que atenda adequadamente às suas finalidades, conforme planilha anexa, até o início das atividades previstas neste termo;

6. Instalar no imóvel locado/referido no item 1 da cláusula segunda toda a identificação visual da DEFENSORIA DE SÃO PAULO e da DEFENSORIA DO CEARÁ, que deverá ser aprovada por ambas as partes;

7. Repassar à DEFENSORIA DE SÃO PAULO valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir de janeiro de 2018, a título de ajuda de custo, reajustados anualmente pelo IPC ou outro índice oficial que o substitua, a partir daquela data.

**CLAÚSULA QUINTA
- DA PUBLICIDADE -**

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO** com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.






**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

**CLÁUSULA SEXTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este TERMO vigorará, a contar da data de publicação de seu extrato, pelo prazo de 60 meses.

**CLAÚSULA SÉTIMA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro. Excetuado o comum acordo, a parte que der causa ao rompimento do presente obriga-se a ressarcir a outra de todos os danos causados.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da obrigação prevista no parágrafo primeiro, a parte que der causa à rescisão do contrato de locação arcará integralmente com a cláusula penal prevista, conforme minuta anexa ao presente

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ambas as partes concorrerem para a rescisão do contrato de locação, eventual multa devida será paga proporcionalmente pelas partes.

**CLAÚSULA OITAVA
- DOS CASOS OMISSOS -**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de correspondência eletrônica, de forma expressa, vedada a solução tácita.






**CLAÚSULA NONA
- DA FUNDAMENTAÇÃO -**

O presente instrumento tem por fundamento o art. 134, §2º da Constituição Federal; art. 116 da Lei 8.666/1993; alínea “b” do inciso II do art. 98, art. 99, art. 100, art. 107, Parágrafo Único do art. 106, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **TERMO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente **TERMO**, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de setembro de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Davi Eduardo Depine Filho
Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**
Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
RG: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

24.832.663-6

2. _____

Nome: **Pâmela Fernandes**
RG: **29.608.780-4**
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

